

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que completar todos os requisitos para se aposentar voluntariamente e optar por permanecer em atividade fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária. O pagamento do Abono de Permanência é de responsabilidade do órgão empregador do segurado e será devido mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade, conforme art. 67, da Lei Municipal 4.456/2011.

Como solicitar o pagamento

O servidor deve preencher o requerimento na sede do ItabiraPrev, preferencialmente, com a Simulação de Aposentadoria já realizada.

Requisitos para receber o benefício

Cumprir as regras, cujo rol de exigências para fazer jus ao Abono de Permanência inclui o cumprimento de vários requisitos, especificados abaixo:

Primeira

Servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998, deverá preencher, cumulativamente, as seguintes exigências:

- idade mínima de 53 anos, para o homem, e 48 anos para a mulher;
- 35 anos de contribuição, para o homem, e 30 anos para a mulher;
- dez anos de serviço público e cinco anos no cargo, para ambos.
- pedágio, ou seja, período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o limite de tempo contribuição exigida.

Segunda

Servidor que ingressou no serviço público após 16/12/1998, deverá contar com os seguintes requisitos:

- idade mínima de 60 anos para o homem, e 55 anos para a mulher;
- 35 anos de contribuição para o homem, e 30 anos para a mulher;
- dez anos de serviço público e cinco anos no cargo, para ambos.

Terceira

Quando se tratar de professor ou professora, além de comprovar o exercício de atividade docente exclusivamente em sala de aula, as exigências são as seguintes:

- idade mínima de 55 anos para o homem, e 50 anos para a mulher
- 30 anos de contribuição para o homem, e 25 anos para a mulher;
- dez anos de serviço público e cinco anos no cargo, para ambos.

Fundamento legal

EC. 41/2003, e Lei Municipal 4.456/2011.